



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 171, DE 04 DE JULHO DE 1968.

Passa a denominar-se Seção de Obras a Seção de Obras e Serviços Municipais, criada pela lei número 6, de 2 de junho de 1964.

Altivo Simonetti, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - A Seção de Obras e Serviços Municipais, criada pela Lei número 6, de 2 de junho de 1964 passa a denominar-se Seção de Obras.
- Art. 2º - A Seção de Obras é o órgão incumbido de elaborar projetos e orçamentos; de aprovar as obras de propriedade particular de qualquer natureza, fiscalizando-as e procedendo às vistorias previstas em leis e regulamentos; de proceder a tôdas as avaliações de obras de que necessita a Prefeitura; da aprovação de Obras que afetem o leito das vias públicas; de projetar, executar e conservar obras e edifícios públicos, de planejar a pavimentação de ruas e estradas; da abertura e manutenção de vias públicas não pavimentadas; da execução e conservação das vias públicas não pavimentadas; do visto de alinhamento e nivelamento de conclusão de construções; da expedição de alvarás de construção; da vistoria das condições de edifícios destinados a indústrias, comércio e reuniões e a divertimentos públicos.
- Art. 3º - O cargo de Chefe da Seção de Obras e Serviços Municipais, criado pela Lei número 6, de 2 de junho de 1964, fica - transformado no cargo de Chefe da Seção de Obras, de provimento em comissão.
- § 1º - O funcionário que ocupar o cargo de Chefe da Seção de Obras deverá ser engenheiro civil ou arquiteto, registrado na forma da legislação em vigor.
- § 2º - O cargo de Chefe da Seção de Obras fica enquadrado na - referência "19" de que trata a Lei número 110, de 16 de junho de 1967.
- Art. 4º - Compete ao Chefe da Seção de Obras executar os serviços



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

da alçada da Seção, sem prejuízo das atribuições e delegação de funções que venham a estabelecer; orientar o grupo de Servidores da Seção no que se refira a execução de serviços de competência da mesma.

Art. 5º - O regulamento geral dispendo sôbre as atribuições especificadas da Seção de Obras deverá ser baixado pelo senhor Prefeito.

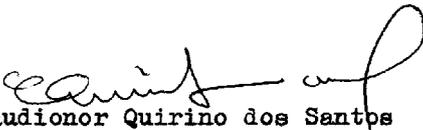
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de julho de 1968.

  
Altivo Simonetti

Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 04 de julho de 1968.

  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.